

**AVULSO NÃO
PUBLICADO.
PROPOSIÇÃO DE
PLENÁRIO.**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.850-A, DE 2013

(Da Comissão de Legislação Participativa)

Sugestão nº 33/2011

Estimula a criação de PROCONs e Núcleos de Mediação Familiar; tendo parecer da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação (relatora: DEP. GORETE PEREIRA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º. Esta lei estimula a criação de PROCONs e Núcleos de Mediação Familiar.

Art. 2.º. A União estimulará políticas de instalação e funcionamento de PROCONs e Núcleos de Mediação Familiar, principalmente, nas cidades com mais de 15 mil habitantes.

Art. 3.º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A recente pesquisa IBGE constatou uma excessiva judicialização de conflitos no Brasil em razão da ausência de meios extrajudiciais de solução de conflitos. Também constatou que a área de família é a campeã de problemas e ainda que o PROCON tem sido muito elogiado pela população pela rapidez em relação ao Judiciário.

Alguns setores da área jurídica tenta centralizar a conciliação na via judicial, pois temem a concorrência, a qual é benéfica à população. Portanto, é preciso que o Estado inicie políticas de desjudicialização, em especial nos Municípios, pois o cidadão mora no Município e muitos nem são sede de Comarca.

Ademais, a informalidade que não agrada muitos operadores do Direito é o que busca a população.

A proposta é apenas programática e visa estabelecer uma visão da União de estimular os Municípios a prestarem este serviço de relevância social, pois atualmente tem priorizado apenas aumentar as despesas com o Judiciário, porém, em países da Europa, como Inglaterra, Portugal e Alemanha o objetivo já é reduzir as despesas judiciais.

São, portanto, essas as razões pelas quais a Comissão de Legislação Participativa transforma em projeto a Sugestão 33, de 2011, do Conselho de Defesa Social de Estrela do Sul e pede apoio aos Nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 29 de novembro de 2013.

Deputado LINCOLN PORTELA

Presidente

SUGESTÃO N.º 33, DE 2011
(Do Conselho de Defesa Social de Estrela do Sul)

Estimula a criação de PROCONs e Núcleos de Mediação.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

I - RELATÓRIO

Na reunião ordinária deliberativa desta Comissão, realizada hoje, em decorrência da ausência do relator, Deputado DR. GRILO, tive a honra de ser designado relator substituto da presente proposição, acatando, na íntegra, o parecer do nobre parlamentar, nos seguintes termos:

“Por meio da Sugestão em epígrafe, pretende-se estimular a criação de PROCONs e Núcleos de Mediação.

Segundo o autor, trata-se de proposta programática, com o intuito de desjudicializar os conflitos no Brasil.

A Secretaria da Comissão de Legislação Participativa atesta a regularidade da representação.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR SUBSTITUTO

Trata-se de medida de suma importância para a resolução de conflitos no Brasil, com a desjudicialização dos casos mais simples, onde for possível a transação e a mediação.

Além de meritória, a proposição não fere princípios constitucionais formais relativos à competência, iniciativa e ao veículo normativo. Sua matéria também não contraria princípios constitucionais explícitos, nem implícitos. Por ser programática não há implicação financeira.

Ante o exposto, voto no mérito, pela aprovação da Sugestão n.º 33, de 2011, a teor do projeto de lei que se segue.”

Sala da Comissão, em 13 de novembro de 2013.

Deputado **GLAUBER BRAGA**

Relator substituto

PROJETO DE LEI Nº , DE 2013
(DA COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA)

Estimula a criação de PROCONs e
Núcleos de Mediação Familiar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º. Esta lei estimula a criação de PROCONs e Núcleos de Mediação Familiar.

Art. 2.º. A União estimulará políticas de instalação e funcionamento de PROCONs e Núcleos de Mediação Familiar, principalmente, nas cidades com mais de 15 mil habitantes.

Art. 3.º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A recente pesquisa IBGE constatou uma excessiva judicialização de conflitos no Brasil em razão da ausência de meios extrajudiciais de solução de conflitos. Também constatou que a área de família é a campeã de problemas e ainda que o PROCON tem sido muito elogiado pela população pela rapidez em relação ao Judiciário.

Alguns setores da área jurídica tenta centralizar a conciliação na via judicial, pois temem a concorrência, a qual é benéfica à população. Portanto, é preciso que o Estado inicie políticas de desjudicialização, em especial nos Municípios, pois o cidadão mora no Município e muitos nem são sede de Comarca.

Ademais, a informalidade que não agrada muitos operadores do Direito é o que busca a população.

A proposta é apenas programática e visa estabelecer uma visão da União de estimular os Municípios a prestarem este serviço de relevância social, pois atualmente tem priorizado apenas aumentar as despesas com o Judiciário, porém, em países da Europa, como Inglaterra, Portugal e Alemanha o

objetivo já é reduzir as despesas judiciais.

São, portanto, essas as razões pelas quais a Comissão de Legislação Participativa transforma em projeto a Sugestão 33, de 2011, do Conselho de Defesa Social de Estrela do Sul e pede apoio aos Nobres Pares para sua aprovação.

Sala da Comissão, em 13 de novembro de 2013.

Deputado **GLAUBER BRAGA**
PSB/RJ

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação Participativa, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente a Sugestão nº 33/2011, nos termos do parecer do relator substituto, Deputado Glauber Braga.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Lincoln Portela - Presidente, Glauber Braga - Vice-Presidente, Arnaldo Jordy, Bonifácio de Andrada, Bruna Furlan, Celso Jacob, Costa Ferreira, Dr. Grilo, Professor Setimo, Professora Dorinha Seabra Rezende, Roberto Britto, Fernando Ferro, Isaias Silvestre e Nilmário Miranda.

Sala da Comissão, em 13 de novembro de 2013.

Deputado **LINCOLN PORTELA**
Presidente

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

I - RELATÓRIO

A proposição em exame, apresentada pela Comissão de Legislação Participativa, tem como objeto o fomento de unidades do Programa de Defesa e Proteção do Consumidor – PROCON, e de Núcleos de Mediação Familiar, instrumentos criados por defensorias públicas estaduais, órgãos do Poder Judiciário e representações do Ministério Público voltados ao deslinde amigável e extrajudicial de conflitos relacionados ao Direito de Família. Na justificativa do projeto, a Comissão proponente endossa os argumentos do autor popular, no sentido de que a

disseminação dos mecanismos visados pela proposição constitui forma eficaz de desafogar o Poder Judiciário.

II - VOTO DA RELATORA

Não é necessária grande indagação para que se possa assentir com o argumento central do projeto em apreço. Não se tem notícia de vara judicial livre do expressivo acúmulo de processos que atormenta os litigantes. Recorrer ao Judiciário cada vez mais se transforma, neste país, em um gesto de coragem e paciência, porque até questões prioritárias se veem proteladas, na medida em que mesmo feitos de interesse crucial e imediato enfrentam filas intermináveis encabeçadas por outras situações de mesmo relevo.

Embora escape à competência das Casas Legislativas a apresentação e a aprovação de unidades administrativas como as cogitadas pela proposição em exame, o mesmo não se aplica a uma lei editada apenas com o propósito de se ver o caminho para tanto necessário trilhado por quem de direito. Impor à União a obrigação de fomentar a disseminação de PROCON's e núcleos de mediação familiar não acarreta em lhe impingir o ônus das respectivas despesas. O aparato federal dispõe de meios mais do que eficientes para atingir esse resultado utilizando apenas os canais de comunicação mantidos com os Estados membros e as instâncias do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública que efetivamente arcarão com os respectivos encargos financeiros.

Com base em tais argumentos, vota-se pelo acolhimento integral do projeto a que se reporta o presente parecer.

Sala da Comissão, em 28 de maio de 2014.

Deputada Gorete Pereira
Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.850/2013, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Gorete Pereira.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Benjamin Maranhão - Presidente, Aureo e Silvio Costa - Vice-Presidentes, Ademir Camilo, André Figueiredo, Augusto Coutinho, Beбето, Daniel Almeida, Daniel Vilela, Erika Kokay, Flávia Moraes, Genecias Noronha, Gorete Pereira, Jovair Arantes, Leonardo Monteiro, Luiz Carlos Busato, Luiz Carlos Ramos, Roberto Sales, Vicentinho, Walney Rocha, Adilton Sachetti, Alice Portugal, Fábio Mitidieri, Geovania de Sá, Lelo Coimbra e Roney Nemer.

Sala da Comissão, em 26 de agosto de 2015.

Deputado BENJAMIN MARANHÃO
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
